PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2021

Institui a municipalização da campanha de valorização da vida denominada Setembro Amarelo, o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio e auto mutilação e a Caminhada Anual pela Vida, no município de Monte Mor.

Exmo. Sr. Presidente,

O vereador Professor Adriel, nos termos do art. 26 da Lei Orgânica e art.169, § único, inciso IV da Resolução 02/2012, propõe o Projeto de Lei que segue:

Art. 1º - Fica instituída a campanha de valorização da vida denominada Setembro Amarelo, a ser realizada, anualmente, no mês de setembro, no Município de Monte Mor.

Parágrafo único. A campanha Setembro Amarelo passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Monte Mor sempre na segunda semana do mês de Setembro de cada ano.

Art. 2º A campanha Setembro Amarelo tem como finalidade:

I – promover palestras e seminários para orientar e alertar a população sobre como reconhecer possíveis suicidas, bem como palestras direcionadas aos profissionais de saúde para qualificá-los na identificação de pacientes que se enquadrem nesse perfil;

II – ampliar a divulgação e exposição do tema, por meio da afixação de cartazes com a descrição de eventuais sintomas de comportamento de índole suicida, alertando para a necessidade de reconhecimento e intervenção precoces, utilizando-se, também, dos meios de comunicação acessíveis à população;

III– implantar canais de atendimento pessoal aos indivíduos em risco ou àqueles que demonstrem sintomas que possam acarretar a tentativa de suicídio;

IV – direcionar atividades e ações de apoio para o público-alvo da campanha;

V – monitorar os casos com provável risco de suicídio, para avaliação e cuidado;

VI – promover a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar na abordagem do público-alvo da campanha;

VII – discutir e promover o debate sobre o suicídio e suas possíveis causas;

VIII – estimular e disseminar, em parceria com órgãos públicos, universidades, entidades, organizações não governamentais e demais instituições, o debate sobre o suicídio, ampliando a discussão sob o ponto de vista social e educacional; e

IX – contribuir para a redução dos casos de suicídio em Monte Mor.

Art. 3º A campanha Setembro Amarelo terá como símbolo um laço de fita na cor amarela, devendo as instituições públicas, em todas as esferas, bem como, por livre adesão, as da iniciativa privada, participarem da divulgação da campanha mediante a utilização de iluminação e decoração, na mesma cor amarela, em suas sedes, monumentos, logradouros públicos, em especial os de relevante importância e de grande fluxo de pessoas, durante o mês de setembro.

Art. 4º Fica instituído o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio e auto mutilação, a ser realizado, anualmente, no dia 10 de setembro.

Art. 5º Fica instituída a Caminhada Anual pela Vida, a ser realizada, anualmente, no último domingo do mês de setembro, encerrando a campanha Setembro Amarelo.

Art. 6º Para realizar as atividades de conscientização e prevenção da automutilação e do suicídio poderá o Poder Executivo utilizar as estruturas existentes das Secretarias de Saúde e Educação.

Art. 7º Fica estabelecido que a segunda semana do mês de Setembro, assim como é semana oficial de eventos do Setembro amarelo no município, seja colocada no calendário oficial da rede municipal de ensino, afim de que as escolas trabalhem esse tema em sua dinâmica pedagógica

Art. 8º Fica revogada a lei 2716/19

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR HELIO NEMER, 19 DE MARÇO DE 2021

PROFESSOR ADRIEL

Partido dos Trabalhadores

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei, que ora estamos apresentando nesta Casa Legislativa, para análise e votação pelos nobres edis desta colenda Câmara de Vereadores, tem como objetivo a instituição do "Setembro Amarelo" no Município de Monte Mor.

Estamos, também, propondo a inclusão do "Setembro Amarelo", no calendário oficial anual de eventos do Município de Monte Mor, no mês de setembro.

O suicídio é um problema de saúde pública, e tal como qualquer problema de saúde pública que atinge um percentual considerável da sociedade, ele precisa ser trabalhado em medidas preventivas, segundo a Organização Mundial de Saúde, estima-se que cerca de 800 mil pessoas morrem por suicídio, anualmente, em todo o mundo, e que, a cada 40 segundos, uma pessoa comete suicídio no Brasil. O problema aprofunda-se, ainda mais, devido os casos de subnotificação, ou seja, os dados alarmantes relacionados aos casos de suicídio no Brasil e no mundo podem ser ainda maiores.

Em Monte Mor temos histórico de inúmeros casos de suicídio, por isso faz-se necessário trabalhar a prevenção a este mal, atualmente o município conta com a lei 2716/19, que abrange a causa do suicídio e automutilação, tratando este tema no mês de Abril, porém, recentemente em nossa cidade, se passou a guardar a campanha nacional do Setembro amarelo, na prevenção ao suicídio, com a realização de diversas atividades relacionadas com o tema.

O "Setembro Amarelo" é uma campanha muito importante nacionalmente, e converge suas campanhas para o dia 10 de Setembro, que é o dia mundial de prevenção ao suicídio, desta forma, apresentamos uma proposta de aperfeiçoamento do tema previsto em lei, encaminhando proposta de novo projeto de lei que assimila as novas ideias para a pauta e também as boas ideias presentes na lei 2716/19.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, uma vez que virá em benefício de um grande número de pessoas, notadamente daquelas que sofrem pelos malefícios oriundos de suicídio.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR HELIO NEMER, 19 DE MARÇO DE 2021

PROFESSOR ADRIEL

Partido dos Trabalhadores